

VIOLÊNCIA E CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: O CASO DAS OCUPAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS EM GOIÁS

Layla Maria de Aguiar¹(IC)*, Veralúcia Pinheiro²(PQ) email: laylaaguiar2090@outlook.com

Unidade Universitária de Ciências Socioeconômicas e Humanas de Anápolis

Resumo: O presente trabalho discute os resultados da nossa pesquisa sobre o processo de criminalização e violência durante as ocupações das escolas públicas em Goiás nos anos de 2015 e 2016 representados pela mídia escrita. No decorrer do texto trabalhamos com o conceito de movimentos sociais e movimentos estudantis na perspectiva de diversos autores que ajudaram na compreensão da importância dos movimentos sociais e os motivos que levam a mídia a trabalhar a favor contra os subalternos e a favor dos grupos dominantes. Buscamos também nas leis subsídios para analisar essa forma de ataque contra os estudantes envolvidos nas ocupações das escolas públicas.

Palavras-chave: Movimento Estudantil. Mídia Escrita. Estudantes.

Introdução

A pesquisa que ora desenvolvemos diz respeito ao processo de criminalização e violência que atinge os movimentos sociais no caso das ocupações das escolas públicas em Goiás. Para isso, iremos inicialmente discutir o conceito de movimentos sociais. Para Mesquita, movimento social

em geral foi bastante ativo e marcou definitivamente, no século passado, sua presença no cenário político latino americano. No Brasil, sua trajetória de certa forma remonta grandes momentos históricos, bem como, os principais fóruns e debates acerca da educação e dos modelos de universidade. Além disso, conseguiu, por algum tempo, ser o ator social de maior força e organização, atraindo outros grupos e movimentos sociais. (MESQUITA, 2003, p. 117).

Os movimentos sociais são uma afronta direta contra as desigualdades que são criadas tanto por questões econômicas quanto sociais, sendo assim suas ações se caracterizam em um confronto direto com o Estado que oprime o indivíduo (POKER; ARBAROTTI, 2015).

De acordo com Touraine (2006), podemos definir um movimento social como a combinação de um conflito com um adversário que existindo juntos num mesmo campo tornam possíveis a existência de um movimento de indivíduos ligados pelo mesmo interesse.

Desta forma a repressão aos movimentos sociais, constitui-se uma violência tanto contra os indivíduos e grupos que sofre essa violência, quanto contra o



chamado Estado Democrático de Direito, uma vez que a própria Constituição prevê sua existência. No caso brasileiro, além da violência pode-se verificar o uso político de instrumentos legais repressivos contra as ações dos movimentos que questionem a ordem estabelecida, a exemplo da prisão preventiva, como imunização de condutas de menor potencial ofensivo, como elementos principais de um direito penal que busca marginalizar sujeitos previamente selecionados.

Material e Métodos

Para construir essa pesquisa, desenvolvemos estudos e debates que tratam da temática dos movimentos sociais e da resistência estudantil. Além de textos teóricos foram utilizadas a lei antiterrorismo de 2016 e o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira. Tais estudos contribuem para nossa compreensão acerca do processo de criminalização da ação dos estudantes em relação às ocupações.

Em um segundo momento, realizamos entrevistas com professores e alunos do ensino médio buscando dessa forma, dar voz aos próprios sujeitos do movimento de ocupação, no sentido de registrarmos seus depoimentos a respeito da violência sofrida.

As notícias nas mídias digitais, jornais e páginas de internet sobre as ocupações em Goiás, se constituíram também como fonte de pesquisa. Além disso, realizamos entrevista com um jornalista que acompanhou as ocupações desde o início até o final.

Resultados e Discussão

Partimos aqui, da chamada lei antiterrorismo, Lei nº 13.260/16 sancionada em fevereiro de 2016 no governo de Dilma Rousseff. Em relação a essa Lei, o jornalista Abdouni (2018), no próprio site do jornal Estadão faz uma análise da referida lei, por meio de um discurso que justifica sua existência, posto que tais meios de comunicação estão sempre em favor da ordem estabelecida. Vejamos o que ele diz sobre a Lei

não se qualificam como terrorismo as condutas individuais ou coletivas de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais,



sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais. (ABDOUNI, 2018,s\p)

Ora, a lei prevê a não qualificação como terrorista das manifestações públicas de indivíduos participantes dos movimentos sociais vinculados a partidos políticos ou entidades sindicais, igrejas etc. Os grupos e indivíduos que não controlados por organizações burocráticas serão enquadrados como terroristas. Trata-se de uma lei extremamente violenta que visa desmobilizar a ação autônoma dos movimentos sociais. Posto que, os sindicatos oficiais possuem preocupações divergentes daqueles que afligem as classes exploradas.

O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira define que é livre a manifestação do pensamento, também é livre reunir-se pacificamente em locais públicos independente da autorização e que também os indivíduos podem associar-se em prol de um objetivo. Com isso já se tornaria inviável criminalizar a ação de ocupação do movimento estudantil. Mas ao tratar dos movimentos percebe-se a forma pejorativa em que são apresentados; nada mais que grupos “baderneiros” a procura de suas vítimas. É claro que o movimento estudantil não se difere dessa imagem. Um site intitulado Esquerda Online publicou

A criminalização do movimento estudantil, infelizmente, é uma realidade na nossa vida. Enquanto parte da sociedade enxerga vândalos sem causa, os estudantes estão nas escolas e nas ruas lutando por uma educação de qualidade e por mais direitos. Ou contra a retirada desses. (SOUZA; RAMOS, 2017, s\p)

Esta notícia foi publicada em um site da mídia independente criada pelo movimento estudantil, isso porque a imagem que procuram passar pela mídia oficial é carregada de preconceitos. Busca-se retirar a legitimidade do movimento estudantil e das ocupações das escolas públicas.

É possível notar uma grande diferença no conteúdo publicado quando este está presente em sites que favorecem as medidas do governo. Um mesmo tema toma proporções diferentes e também se caracteriza de forma divergente. As mídias tendem a favorecer o governo, assim é muito comum ver notícias onde os estudantes são representados como vilões.



O ponto chave é o uso da palavra “invadir” quando usada para tratar das ocupações, induz o leitor a perceber as ações dos estudantes como algo negativo, prejudicial. No site G1 ao se referir a ocupação do prédio da Secretaria Estadual de Educação Cultura e Esporte (SEDUCE), em Goiânia, foi publicado da seguinte maneira

A invasão aconteceu por volta de 18h, quando servidores deixavam o prédio após o fim do expediente. A assessoria do órgão disse que o grupo chegou a desligar a energia do local e ordenar que todos os funcionários deixassem o local. Entretanto, algumas pessoas ainda continuaram no local para evitar que o prédio fosse completamente tomado. (SANTANA, 2016, s/p)

Ao utilizar o termo invasão, evidentemente que o jornalista coloca os manifestantes na condição de “invasores”, uma forma exemplar de manipular a informação a serviço da ordem e ao mesmo tempo busca disseminar o ódio da sociedade contra os estudantes e sua luta, cujo interesse vai além dos estudantes, mas, interessa a toda a sociedade a questão da escola pública.

Considerações Finais

Esta pesquisa apresenta dados cujo objeto de estudo é a ocupação das escolas públicas e o processo de criminalização e violência que ocorreram durante o final de 2015 e início de 2016. Buscamos discutir as ações que se caracterizam como violência contra os estudantes, incluindo a criminalização por meio do aparato jurídico, criado pelo Estado moderno justamente para garantir a manutenção do status quo com suas desigualdades e injustiças.

Diversas falas dos alunos entrevistados demonstram a hostilidade que enfrentavam por se posicionarem contra as decisões governamentais, o que comprova a perspectiva do poder estatal em criminalizar os movimentos sociais.

Em relação à mídia escrita, prevalece um discurso moldado para satisfazer os interesses governamentais e é claro, das empresas que ganham fortunas dos cofres públicos. Desse modo, o fenômeno das ocupações serviu para mostrar para a nova geração às dificuldades que são enfrentadas pelos movimentos sociais, nesse caso em especial o movimento estudantil, a força utilizada contra os estudantes demarca que esse é o caminho certo.



Agradecimentos

Agradeço ao Programa Bolsa de Iniciação Científica da UEG, o qual permitiu minha participação dedicação à pesquisa;

Agradeço a Profa. Veralúcia Pinheiro pelos incentivos e orientações.

Referências

ABDOUNI, Adib. **Em defesa da lei antiterrorismo**. Disponível em:
<<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/em-defesa-da-lei-antiterrorismo>>
Acesso em 18/07/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>
Acesso em: 13/07/2018.

MESQUITA, Marcos Ribeiro. **Movimento Estudantil brasileiro**: Práticas militantes na ótica dos novos movimentos sociais. Revista Crítica das Ciências Sociais, nº 66, Outubro 2003: 117-149.

POKER, José Geraldo; ARBAROTTI, Alexsandro. Movimentos sociais: O que há de novo?. In: Territórios, Movimentos sociais e políticas de reforma agrária no Brasil. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SANTANA, Vitor. **Alunos que ocupam escolas invadem secretaria de educação em Goiânia**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/01/grupo-invade-secretaria-de-educacao-e-ameaca-ocupar-predio-em-goiania.html>>
Acesso em: 18/07/2018.

SOUZA, Rafael; RAMOS, Eduardo. **Dois anos de resistência contra a criminalização do movimento estudantil**. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br>>
Acesso em: 07/04/2018.

TOURAINÉ, Alain. **Na fronteira dos movimentos sociais**: Sociedade e Estado, Brasília v.21, n.1, p.17-28, jan./abr. 2006.